



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL ES
ASSUNTO:	Manual do Índice de Participação dos Municípios - IPM
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E CADASTRO - GEARC

Manual do Índice de Participação dos Municípios – IPM

1. OBJETIVO

Este Manual visa atender inicialmente ao art. 758-B, §§ 8º e 9º, do Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002 (Regulamento do ICMS/ES), sem prejuízo do disposto no art. 762 do mesmo regramento.

2. BASE LEGAL

RICMS/ES (aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25/10/2002), art. 758-B, §§ 8º e 9º.

LEI ESTADUAL n.º 11.227/2020 (Dispõe sobre critérios e prazos para repasse das parcelas do produto da arrecadação de impostos, nos termos dos arts. 158, III e IV, e 159, § 3º, da Constituição Federal, nas condições que especifica, e dá outras providências).

LEI COMPLEMENTAR n.º 63/1990 (Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL/1988, art. 158, IV, § 1º.

3. OBRIGATORIEDADE

Todos os estabelecimentos inscritos no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS deste Estado obrigados à Escrituração Fiscal Digital – EFD, nos termos do art.758-A do RICMS/ES, cujas atividades estejam previstas na Tabela de Atividades.

4. PRAZO PARA ENVIO DA INFORMAÇÃO

O envio da informação (Registro 1400) deverá ocorrer **anualmente**, constando na EFD, competência de março, considerando as operações e prestações ocorridas no ano anterior.

Na hipótese de encerramento das atividades do estabelecimento, em relação ao ano:

- de encerramento, o envio da informação deverá seguir o disposto no art. 758-J do RICMS/ES, utilizando os Códigos de Item específicos (Encerramento da Atividade Econômica), dispostos na Tabela de Atividades;
- anterior, caso ainda não prestadas as informações, enviá-las junto à EFD de encerramento, observando-se os Códigos de Item respectivos, dispostos na Tabela de Atividades.

A obrigação se inicia a partir de **03/2025**, conforme estabelecido na Tabela de Atividades.

5. RESULTADO

O Valor Adicionado Fiscal – VAF a ser informado por meio do Registro 1400 da EFD será o Resultado entre a parte positiva (vendas/saídas/serviços prestados), deduzindo-se a negativa (compras/entradas/aquisições). Na hipótese de Resultado igual a zero ou negativo, o registro não deve ser apresentado.

Para encontrar o Resultado, deve-se seguir o disposto nas Tabelas de Atividades e de CFOPs.

O Resultado é um dos componentes para a soma do VAF e junto com outros valores e indicadores, nos termos da Lei estadual n.º 11.227/2020, irá compor o Índice de Participação dos Municípios – IPM, estabelecido na CF/1988 e LC n.º 63/1990.

SETOR SUEFI	VERSÃO 1.0	PUBLICAÇÃO OUTUBRO / 2024	PÁGINA 1
----------------	---------------	------------------------------	-------------



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL ES
ASSUNTO:	Manual do Índice de Participação dos Municípios - IPM
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO - GEARC

6. CLASSIFICAÇÃO DOS CFOPs

Para o preenchimento dos valores [Resultado (Saídas - Entradas)] no Registro 1400 da EFD, os contribuintes devem observar os critérios de classificação dos CFOPs, item 6.1.

No Resultado, deve ser considerada a condição de emitente do documento fiscal, bem como a de destinatário das operações e prestações. Assim, em um único documento fiscal, em regra, haverá o VAF positivo (emitente) e o negativo (destinatário), bastando verificar os critérios de classificação dos CFOPs e Tabela dos CFOPs, em relação à perspectiva das partes (emitente e destinatário) envolvidas.

Os contribuintes obrigados ao Registro 1400 da EFD também devem utilizar a Tabela dos CFOPs, quando tomadores de serviços.

Na hipótese de o documento fiscal conter CFOP que não impacta no Resultado (observar a condição de emitente e destinatário), deve-se excluir o item do produto respectivo, ou seja, do **VALOR TOTAL DA NOTA**. Em seguida, deve-se considerar os CFOPs remanescentes no documento fiscal para efeito do Resultado.

6.1 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CFOPs

O impacto dos CFOPs no Resultado será de acordo com a cor, nos termos dos critérios de classificação estabelecidos abaixo e observando-se, ainda, a Tabela dos CFOPs:

- CFOP na cor preta - O CFOP deverá ser utilizado para se encontrar o Resultado do VAF;
- CFOP na cor vermelha - O CFOP não deverá ser utilizado para se encontrar o Resultado do VAF;
- CFOP na cor azul - O CFOP somente será levado ao Resultado, quando no documento fiscal contiver no item de produto os seguintes Códigos de Situação Tributária – CST (Tabela B): 00, 10, 20, 30, 40, 50, 51, 60, 70 e 90 (este último somente quando houver destaque do imposto em campo próprio do documento fiscal).

6.1.1 OBSERVAÇÕES

- As aquisições de energia elétrica por estabelecimento industrial devem ser consideradas no Resultado, inclusive, os CFOPs constam na cor preta, de acordo com o item 6.1. Entretanto, com relação às aquisições de energia elétrica para consumo por demanda contratada, **apenas quanto ao valor utilizado no processo de industrialização de produto**. Então, apesar de os CFOPs de aquisição de energia elétrica para consumo por demanda contratada constarem classificados na cor vermelha, conforme Tabela dos CFOPs, deve-se considerá-los no cálculo do Resultado, na hipótese retrocitada. Havendo devolução/anulação de valor de aquisição anterior de energia elétrica, por estabelecimento industrial, deve-se de igual forma excluir o valor levado ao Resultado.
- Os CFOPs 5.210, 6.210 e 7.210 apesar de constarem classificados na cor preta, de acordo com o item 6.1 e Tabela dos CFOPs, somente serão computados para efeito do Resultado quando a operação anterior de entrada houver sido classificada nos CFOPs 1.126, 2.126 e 3.126, respectivamente.

7. INSTRUÇÕES GERAIS

7.1 VALOR TOTAL DA NOTA

Para os valores informados no Registro 1400, a apuração do Resultado deverá considerar o **VALOR TOTAL DA NOTA**, referente às operações com mercadorias e prestações de serviços dos estabelecimentos, tributadas pelo ICMS, mesmo quando amparadas pelos institutos da isenção, do diferimento e ainda da imunidade do imposto, observando-se os critérios de classificação dos CFOPs, e respectiva Tabela dos CFOPs.

SETOR SUEFI	VERSÃO 1.0	PUBLICAÇÃO OUTUBRO / 2024	PÁGINA 2
----------------	---------------	------------------------------	-------------



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL ES
ASSUNTO:	Manual do Índice de Participação dos Municípios - IPM
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO - GEARC

Os valores deverão ser extraídos dos Documentos Fiscais válidos, gerados nas operações e prestações, nos termos acima, exceto:

- a) nos casos de geração de energia elétrica, por usina hidrelétrica, código de item ESIPM12003, e
- b) nas prestações de serviço de transporte de passageiros, código de item ESIPM20009,

em face da obtenção das informações ocorrerem de forma específica, conforme Descrições contidas na Tabela de Atividades.

7.1.1 OBSERVAÇÃO

- a) No cálculo do Resultado não devem ser consideradas as operações com bens destinados ao ativo imobilizado e compra de material para consumo final.

8. TABELAS

As Tabelas dos CFOPs e de Atividades citadas neste Manual estão disponíveis no endereço eletrônico www.sefaz.es.gov.br.